



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 627, de 13 de novembro de 2.019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a posse de veículo de sua propriedade, para o fim de uso exclusivo do Conselho Tutelar Municipal e dá outras providências.”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a posse de um veículo de sua propriedade, para fins de uso exclusivo, ao Conselho Tutelar Municipal de Trabiju.

Parágrafo Único: A cessão da posse referida no “caput” deste artigo terá por objeto o veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, placas BPZ-2978, cor branca, ano de fabricação 2.009 e modelo 2.010, capacidade para 05 lugares, movido a álcool/gasolina, espécie passageiro/automóvel, categoria oficial, chassi nº 9BWAA05U4AP004015, Renavam nº 154936022.

Art. 2º- O proprietário ficará responsável em:

I - efetuar o pagamento integral de todas as despesas decorrentes da utilização do bem e daquelas necessárias à sua manutenção, conservação e preservação do patrimônio público.

II - efetuar a devida caracterização do veículo para identificação.

III – destinar motorista à Conselheiro não habilitado para dirigir.

IV – disponibilizar outro veículo em caso de manutenção, acidente de trânsito, furto ou roubo.

Art. 3º- O possuidor ficará responsável em:

I – utilizar o veículo exclusivamente pelo Conselho Tutelar.

II - manter, no interior do veículo, planilha de utilização diária contendo: data, quilometragem e hora de saída e de chegada, destino e nome do condutor, bem



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

como efetuar as limpezas necessárias à sua manutenção, conservação e preservação do patrimônio público.

III - fornecer ao proprietário a planilha de utilização diária, sempre que solicitado e em especial, em caso de infrações de trânsito para identificação do condutor.

IV – tomar todas as providências necessárias em caso de acidente de trânsito, furto, roubo, bem com informar de imediato o proprietário qualquer ocorrência envolvendo o veículo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 13 de novembro de 2.019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria